



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 83 - A construção de marquises na fachada das edificações será sempre em balanço e obedecerá às seguintes condições:

I.- ter a face extrema do balanço afastada no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio;

II.- ter distância mínima do solo de 3,00m (três metros);

III.- permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

IV.- não prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não ocultar placas de nomenclatura ou numeração;

V.- não ter profundidade menos que 1,20m (um metro e vinte centímetros), nem apresentar dentes.